



LEI Nº 2.059/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades, outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

a) Controle Interno: Controle Interno é o conjunto de práticas operacionais usadas para ajudar a Administração, de forma coordenada, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.



b) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Prefeitura Municipal será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Ribeirão do Pinhal - UCI, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I. acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos;
- II. apreciar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à legitimidade, legalidade, eficiência e eficácia;
- III. elaborar relatórios mensais e anuais;
- IV. salvaguardar os ativos;
- V. preservar os interesses da Município contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares.
- VI. comunicar aos órgãos de controle, Tribunal de Contas e Ministério Público, na ausência de tomada de providências pelos gestores, no prazo previsto nesta lei.



-
- VII. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos e convênios, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
 - VIII. aperfeiçoar a gestão do Município nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das atividades.
 - IX. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
 - X. apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
 - XI. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
 - XII. exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;
 - XIII. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
 - XIV. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
 - XV. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
 - XVI. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
 - XVII. acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
 - XVIII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
 - XIX. acompanhar a implementação das recomendações feitas pelo Controlador Interno e pelo Ministério Público e Tribunal de Contas.



XX. emitir instruções normativas, relatórios, recomendações de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Parágrafo único. As atribuições do Controle Interno estão previstas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º A Unidade de Controle Interno – UCI será chefiada por um Coordenador, servidor público efetivo, nomeado para tal função, e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, ofícios e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Município de que resultem em despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria em vigor.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Município, através do seu responsável, deverá encaminhar à UCI, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I – cópia da documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;



II – os editais de licitação ou contratos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III – os nomes de todos os responsáveis pelos setores do Município;

IV – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) a UCI, no prazo de 15 (quinze) dias, dará ciência ao Chefe, Secretário ou responsável pelo setor onde ocorreu a irregularidade, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija ou preste esclarecimentos devidos, procedendo, posteriormente, como previsto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Executivo e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Executivo para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§3º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.



CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º O Controlador Interno irá elaborar Relatórios de Auditoria, mensal e anual, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando à agilidade, melhor controle e eficácia das operações.

§1º O Coordenador deverá encaminhar, a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Chefe do Executivo.

§2º Os Relatórios mensais e anuais deverão ser disponibilizados no Portal de Transparência.

Art. 10 O Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O Coordenador da UCI deverá enviar Relatório de Controle Interno do Município juntamente com o PCA – Prestação de Contas Anuais.

CAPÍTULO VII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E LOTAÇÃO DE SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 A Coordenação da Unidade de Controle Interno será exercida por meio de Função Gratificada, para mandato de no máximo 04 (quatro) anos, sem recondução, devendo o Coordenador da UCI ser nomeado seis meses antes do final de mandato do Chefe do Poder Executivo, para início do mandato na gestão seguinte, iniciando-se em janeiro de um ano e com término em dezembro do último ano.



§ 1º A designação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Executivo, dentre os servidores do Município que disponham de capacitação para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos da entidade mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – formação em nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia e Gestão Pública.
- II – servidor com experiência na área de licitações e contratos;
- III – maior tempo de experiência na administração pública.
- IV – rodízio de servidores efetivos e estáveis, quando possível.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;

Art. 12 A remuneração da Função Gratificada de Controle Interno será no valor de R\$ 2.598,50 (Dois mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos, equivalente a atual gratificação percebida pelo servidor no exercício da função, tendo seu reajuste concedido anualmente em consonância com a Lei Municipal 1489/2010 e suas alterações.

Art. 13 O Controle Interno deve contar com infraestrutura específica para o desenvolvimento dos trabalhos como sala, quando possível dentro da infraestrutura pertencente ao Município além de móveis, equipamentos e acesso aos sistemas.



CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades no Município;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III – a impossibilidade de destituição da função antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de falta grave apurada em processo administrativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º A previsão do inciso II deste artigo não abrange documentos confidenciais, conforme Decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012 e Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 15 O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



Art. 16 Deverá ser incentivada a realização de treinamento pelo Controlador Interno, devendo este participar:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Integra a presente Lei o Anexo I.

Art. 18 Esta entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de dezembro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Executar as atividades de controle no âmbito do Poder Executivo, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas e a regular utilização do orçamento no Município, no mínimo três vezes por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do Poder Executivo Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; executar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita, bem como a verificação de transferências bancárias; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite conforme Lei Complementar nº 101/2000; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, salvo para o cargo em comissão e função gratificada; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; atestar o cumprimento de limite dos gastos do Poder Executivo; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais; bem como executar outras tarefas correlatas.